



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 165, de 26 de abril de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios Intermunicipais para a locação de máquinas e equipamentos”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os municípios vizinhos, distante até 70 (setenta) quilômetros de sua sede, objetivando a locação recíproca de máquinas e equipamentos destinados à execução de obras e serviços de interesse comum e os de exclusividade deste Município.

Art. 2º- Nos convênios previstos no artigo anterior serão observados os seguintes requisitos:

I- Tabela uniforme de preços públicos com base nos índices fixados pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagens ou outra entidade reconhecidamente confiável.

II- Preço da hora de deslocamento das máquinas e equipamentos entre um e outro município e forma de deslocamento que será utilizada.

III- Operadores habilitados para o manuseio dos equipamentos e máquinas.

IV- Fornecimento de combustível em valores de mercado.

V- Uso exclusivo em obras e serviços próprios e de interesse comum dos municípios conveniados.

VI- Responsabilidade na manutenção e pelos danos causados na má utilização ou acidentes, assim como pelos danos causados a terceiros em função das obras e serviços executados.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- A locação de máquinas e equipamentos conveniados não prejudicará o andamento dos serviços próprios do município, devendo ser precedida de agendamento entre as partes.

Art. 4º- Os convênios especificarão quais as máquinas e equipamentos que fazem parte do objeto do pacto.

Art. 5º- Na preservação de seus interesses, o Município poderá editar normas complementares específicas.

Art. 6º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária